

*Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*

**Direito do Trabalho II (Noite)**

**EXAME FINAL**

*Regência: Professor Doutor Luís Gonçalves da Silva*

11 de junho de 2019 – 19h00m

Duração da prova: 1h30m

Em janeiro de 2011, **Américo** celebrou um contrato de trabalho com a empresa de decoração **Belas Artes, Lda.**, para exercer as funções de decorador de interiores, tendo sido convencionado que **Américo** teria direito a um salário de 2000€ mensais, a viatura de serviço (que se destinava a uso profissional e pessoal), e a 25 dias úteis de férias; que ficaria isento de horário de trabalho, e que poderia faltar no dia de aniversário do seu filho.

Em março de 2019, a enfrentar dificuldades financeiras e como forma de reduzir algumas despesas, a empresa decidiu que os diretores deixariam de ter veículo automóvel atribuído e que **Américo** deixaria de estar sujeito ao regime de isenção de horário de trabalho.

A empresa decidiu também despedir **Cristina**, técnica de contabilidade, com fundamento numa decisão de gestão que passaria pela externalização da função de contabilidade, que passará a ser assegurada por uma empresa externa.

**Cristina** manifestou a sua discordância quanto aos fundamentos invocados, mas a empresa acabou por despedi-la, pagando-lhe a compensação legalmente devida, que **Cristina** acabou por aceitar. Quinze dias depois, **Cristina** decidiu que pretendia impugnar o despedimento de que fora objeto, desde logo, devolvendo, para o efeito, a compensação que lhe fora atribuída.

Em maio de 2019, **Daniel**, que denunciara o contrato de trabalho a termo certo de 4 anos celebrado em janeiro de 2018 com a **Belas Artes**, decidiu exigir à empresa o pagamento de créditos laborais que percebera que lhe seriam devidos.

*Quid iuris?*

**Critérios de correção:**

1. Definição de contrato de trabalho e das suas principais características (art. 11.º do Código do Trabalho, CT);

2. Identificação da atividade contratada e definição de categoria, com referência, designadamente, ao art. 115.º do CT.
3. Definição de retribuição e seu regime, natureza da atribuição do veículo e sua qualificação, ou não, como retribuição, por referência, *maxime*, aos arts. 129.º, n.º 1, al. d), e 258.º ss do CT.
4. Descrição do regime e análise da validade da cláusula sobre férias, com referência, *maxime*, aos arts. 237.º ss do CT.
5. Análise da cláusula sobre faltas, em face, designadamente, dos arts. 248.º, 249.º, n.º 1 e 2, al. i), do CT, e 250.º do CT.
6. Definição e descrição do regime de isenção de horário de trabalho, suas modalidades e possibilidade de cessação por decisão unilateral do empregador, por referência, *maxime*, aos arts. 218.º ss e 265.º do CT.
7. Ponderação da fundamentação avançada e análise do regime aplicável ao despedimento de Cristina (arts. 367.º ss do CT).
8. Regime e prazos aplicáveis à impugnação do despedimento (arts. 387.º ss do CT), respetivas causas de ilicitude (arts. 381.º e 384.º do CT) e sindicabilidade da fundamentação invocada.
9. Articulação da aceitação da compensação por Cristina com a presunção prevista no art. 366.º, n.ºs 4 e 5 do CT.
10. Enquadramento e regime do contrato de trabalho a termo certo e sua duração máxima, em face, designadamente, dos arts. 140.º, n.º 1, 141.º, 147.º e 148.º, n.º 1, do CT.
11. Enquadramento da denúncia no quadro geral da cessação do contato de trabalho e descrição do seu regime (arts. 400.º ss do CT).
12. Articulação da pretensão de Daniel com o art. 337.º do CT.

**Ponderação global:** 2 valores

Clareza na apresentação das ideias e na expressão escrita.